

Resolução 037/99 - CONSUNI

**Aprova a criação e estabelece critérios do Programa de
Bolsas de Incentivo a Atividades Acadêmicas Suplementares
– PROBIAS, no âmbito da UDESC.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo N° 630/993, tomada em sessão de 26 de agosto de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, o Programa de Bolsas de Incentivo a Atividades Acadêmicas Suplementares – PROBIAS, em ensino em cursos seqüenciais, graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, prestação de serviços, consultoria e assessoria.

Art. 2º – As Bolsas serão concedidas a servidores efetivos da UDESC envolvidos em atividades acadêmicas suplementares, executadas diretamente pela UDESC ou em convênios devidamente homologados pelo Conselho Universitário – CONSUNI, independente dos adicionais percebidos pelo servidor.

P. Único – As atividades do PROBIAS deverão ser autofinanciadas, não podendo beneficiar-se de programas de fomento da UDESC.

Art. 3º – Para efeito desta Resolução, conceituam-se como atividades acadêmicas suplementares do PROBIAS:

- a. prestação de serviços, consultorias e assessorias;
- b. atividades de ensino autofinanciadas;
- c. participação em órgão de deliberação coletiva;
- d. participação em comissões julgadoras, comissões verificadoras, bancas examinadoras e comissões de elaboração e correção de provas de seleção;
- e. percepção de direitos autorais e *royalties*;
- f. participação em plantões na área de saúde humana e animal;
- g. participação em atividades de pesquisa; e
- h. participação em atividades de extensão universitária, arbitragens e atividades artísticas.

Art. 4º – As bolsas serão concedidas mediante requerimento do interessado, com fornecimento da fonte de recursos e cópia de projeto de atividades, após análise e parecer do órgão da UDESC de lotação do Coordenador do projeto e homologação pelo Diretor Geral do Centro de Ensino.

P. Único – Para servidor da Reitoria, os requerimentos, instruídos conforme o *caput* deste artigo, serão apreciados pela Pró-Reitoria de lotação do servidor e homologados pelo Reitor.

Art. 5º - Para o pagamento de bolsas do PROBIAS, em nenhuma hipótese poderão ser alocados recursos orçamentários da UDESC oriundos dos duodécimos de transferências do Tesouro do Estado, previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como não poderá destinar carga horária contratual, constante na planilha de ocupação docente para o desenvolvimento do projeto PROBIAS.

Art. 6º – Os recursos financeiros para pagamento mensal de bolsas do PROBIAS, deverão estar previstos nos orçamentos dos projetos de atividades.

Art. 7º - Os recursos humanos e físicos da UDESC a serem envolvidos na execução de projetos de atividades do PROBIAS, o serão sem prejuízo das atividades fins da Universidade.

Art. 8º – Em nenhuma hipótese, as atividades do PROBIAS poderão incorporar vantagens ou direitos em relação à UDESC.

Art. 9º – Os projetos de atividades do PROBIAS deverão conter:

- a. caracterização da natureza acadêmica da atividade e sua integração com os interesses da UDESC;
- b. caracterização da qualidade da equipe responsável pelo projeto e a definição da forma de participação dos recursos humanos da UDESC e de outros profissionais;
- c. apresentação de orçamento completo, cronograma de execução, forma de autofinanciamento e gerenciamento do projeto;
- d. especificação do processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas, quando for o caso;
- e. especificação dos dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- f. especificação do processo de divulgação e publicação dos resultados, quando não houver restrição justificada.

Art. 10 – Sobre os custos financeiros, relativos a pessoal, das atividades acadêmicas suplementares do PROBIAS previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), que será destinado ao Centro de Ensino ou Pró-Reitoria de lotação do servidor Coordenador do Projeto, recolhidos em conta específica do respectivo Centro ou Pró-Reitoria, para serem aplicados na manutenção geral do Centro ou Pró-Reitoria, aquisição e atualização do acervo bibliográfico, aquisição de material didático-pedagógico, pesquisa, extensão, bem como para a modernização de equipamentos diversos necessários ao Centro ou Pró-Reitoria.

Art. 11 – Os casos omissos serão solucionados pelos órgãos competentes da UDESC.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 28 de outubro de 1999

Prof.
Presidente

Raimundo

Zumblick